



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Suspende os prazos processuais e prescricionais referentes aos processos éticos e/ou disciplinares em trâmite perante CREFITO-4.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), Dr. Anderson Luís Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da norma contida no art. 8º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação da COVID-19 no ambiente de trabalho;

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria Nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação;

Considerando que, segundo o informe epidemiológico divulgado na presente data, constante no site da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, “até o momento são 17.409 casos suspeitos para COVID-19”¹;

¹ <https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/12360-informe-epidemiologico-coronavirus-26-03-2020>. Acesso em: 26 mar. 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

Considerando “*que o Ministério da Saúde classificou todo o país como transmissão comunitária, além da necessidade de qualificar as informações sobre a circulação do Coronavírus em Minas Gerais, a partir de 23/03/2020*”, sendo que em Belo Horizonte já se tem 96 casos confirmados;

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial Nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

Considerando que o CREFITO-4 preza pela saúde pública, bem como pelo bem-estar de seus empregados e de todos que usufruem de seus serviços, em especial os seus inscritos;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação da COVID-19 é a prevenção, devendo-se agir, portanto, imediatamente para combater a pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais dos processos éticos e/ou disciplinares em trâmite perante o CREFITO-4.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º será por prazo indeterminado até novo ato desta Presidência que retome os trâmites, a depender do avanço da COVID-19 em território mineiro e orientações do Poder Executivo.

Art. 3º Durante o prazo de suspensão de que trata o art. 2º, também serão suspensos os prazos prescricionais referentes aos processos mencionados no art. 1º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ANDERSON LUÍS COELHO

